Prefeitura Municipal de Igarapava

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N º - 046 - DE: 16.06.2015

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INCISO III DO ARTIGO 164 E DA EXCLUSÃO DO ARTIGO 188 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI N.278 DE 10.10.2006 - PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ENGº. CARLOS AUGUSTO FREITAS, Prefeito Municipal de Igarapava, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER QUE: A Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III do artigo 164 da Lei nº 278 de 10 de outubro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - O percentual das áreas destinadas a equipamentos públicos urbanos e comunitários será de, no mínimo 5% (cinco por cento) da gleba loteada, sendo que metade desse percentual apresentará declividade natural do terreno menor ou igual a 15% (quinze por cento)";

Art. 2º Ficam excluídos o artigo 188 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 278 de 10 de outubro de 2006.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPAVA
Aos dezesseis de junho de 2015.

ENGº. CARLOS AUGUSTO FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, data supra.

ANDRÉ LUIS FONSECA PONTES
Diretor Departamento Administrativo